



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Av. Capitão Silvio de Farias, n.º 4571 – CEP 76.867-000
Email: prefeituraanari_gabinete@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 484/2009
De 01 de Junho de 2009

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA,
ACRESCENTA INCISO II AO ART 1º E
ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
477/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 477/09, de 27 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES
MUNICIPAIS, MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 2º Fica acrescido o Inciso II, ao Art. 1º, com a seguinte redação:

“II – Motorista lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica revogado o pagamento de diárias por deslocamento do município e diárias de campo a qualquer título para os cargos a que se referem os incisos I e II do artigo anterior.”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2.009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal